**PROCESSO**: **nº** **2000-012745/2017**.

**INTERESSADO:** SESAU – Diretoria da Hemorrede do Estado de Alagoas.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-012745/2017, em 01 (um) volume, com 54 (cinquenta e quatro) fls., que versa sobre o pagamento do fornecimento de hemácias e soros reagentes para a Hemorrede de Alagoas. A solicitação de pagamento a empresa **EXPANSÃO COMÉRCIO PROD. DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86)** está orçada em **R$ 24.531,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao despacho emitido pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Christian R. Teixeira (fl. 51), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 54), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Ofício nº 212/17/GHAL, de 10/06/2017, de lavra da Gerente da Hemorrede de Alagoas, Verônica de Lima Guedes, solicitando o pagamento a empresa EXPANSÃO COMÉRCIO PROD. DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86), referente ao fornecimento de hemácias e soros reagentes para a Hemorrede de Alagoas no valor de R$ 24.531,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

**2 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Às fls. 03/04,conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa EXPANSÃO COMÉRCIO PROD DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86), apresentou o DANFE nº 000.003.961, de 05/07/2017, no valor de R$ 24.531,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavo, atestado pela Gerente da Hemorrede de Alagoas, Verônica de Lima Guedes e pelo Chefe do setor de almoxarifado Leônidas da Silva Moraes Filho, em 07/07/2017.

**3 - DA AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fl.06,conforme informação do Setor de Contratos, NÃO EXISTE contrato entre a SESAU e a empresa **EXPANSÃO COMÉRCIO PROD DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86)**, o que contraria o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Informações dadas através das Servidoras, Fernanda Caroline Almeida Freitas e Maria do Carmo, Assessoras Técnicas -Setor de Contratos - SESAU/AL.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fl. 07, consta informações da dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2017.

**5 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Às fls. 34/49, consta cotações de preços realizadas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br), com data posterior a aquisição simplesmente para exemplificar valores não servindo como documento válido.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**6 – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Observa-se que não foi acostado aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **EXPANSÃO COMÉRCIO PROD DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86).**

**7 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD(alíneas **c, d, e** e **f)**, restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica (alíneas **a, b, g** e **i**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na Súmula Administrativa nas alíneas **“a, b, g** e **i”*.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **EXPANSÃO COMÉRCIO PROD DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86)** no valor de **R$24.531,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos).**
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária atualizadapara atendimento da despesa emanada.
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejamanexadas, quando do pagamento.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I** a **V**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **EXPANSÃO COMÉRCIO PROD DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (CNPJ nº 06.242.018/0001-86)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 26 de junho de 2018.

Rita de Cássia Araújo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**